

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste ordinário das Tarifas e Preços dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sumaré e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410, de 23/08/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que através da Concorrência Pública nº 04/2014, o Município de Sumaré estabeleceu concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A.

Que a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, através do reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, encaminhou pleito de reequilíbrio contratual, solicitando reajuste de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), sobre as atuais tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de seu Parecer Consolidado nº 50/2015, concluiu que o reajuste ordinário das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem previsão legal no Contrato de Concessão firmado entre a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A e a municipalidade.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, reunido no dia 22 de dezembro de 2015, analisou e aprovou o conteúdo Parecer da ARES-PCJ, inclusive o índice de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário estabelecido por Contrato.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Sumaré em 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Reajustar a Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Preços dos demais serviços prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços a serem praticados pela praticadas pela empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Sumaré, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e a cláusula 3.5.3.11 do Contrato de Concessão, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo único - A empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês)	TARIFAS - R\$/m ³		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	1,16	0,93	0,23
	11 a 20	1,36	1,08	0,27
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80
RESIDENCIAL	0 a 10	1,94	1,56	0,38
	11 a 20	1,94	1,56	0,38
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80
COMERCIAL	0 a 10	4,41	3,53	0,89
	11 a 20	4,41	3,53	0,89
	21 a 30	4,80	3,83	0,96
	31 a 50	6,34	5,07	1,27
	acima de 50	8,05	6,44	1,61
PÚBLICO	0 a 10	4,41	3,53	0,89
	11 a 20	4,41	3,53	0,89
	21 a 30	4,80	3,83	0,96
	31 a 50	6,34	5,07	1,27
	acima de 50	8,05	6,44	1,61
INDUSTRIAL	0 a 10	5,61	4,49	1,12
	11 a 20	5,61	4,49	1,12
	21 a 30	5,61	4,49	1,12
	31 a 50	7,65	6,11	1,53
	acima de 50	10,36	8,29	2,07
ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 10	1,94	1,56	0,38
	11 a 20	1,94	1,56	0,38
	21 a 30	2,12	1,70	0,43
	31 a 50	2,99	2,39	0,60
	acima de 50	4,01	3,21	0,80

TABELA 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1.	LIGAÇÃO DE ÁGUA		
1.1	Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm		
1.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
1.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
1.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
1.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
1.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
1.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
1.2	Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm		
1.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
1.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
1.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
1.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
1.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
1.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
1.3	Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento		
1.3.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	111,22
1.3.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	144,65
1.3.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	180,70
1.3.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	289,89
1.4	Instalação ou Substituição de Hidrômetro		
1.4.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	111,22
1.4.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	144,65
1.4.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	180,70
1.4.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	289,89
1.5	Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento		
1.5.1	Religação do Cavalete	Unid.	111,22
1.5.2	Religação de Ramal Predial	Unid.	180,70
1.5.3	Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	Unid.	180,70
2.	LIGAÇÃO DE ESGOTO		
2.1	Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm		
2.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
2.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
2.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
2.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
2.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
2.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35
2.2	Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm		
2.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	118,79
2.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	165,37
2.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	302,19
2.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	487,97
2.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	445,87
2.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	743,35